



DECRETO Nº 17

DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Ananás

Publicado em 25/03/2020

Matricula nº 97172

ASSINATURA

“Introduz alterações no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás e com fulcro no art. 7º, inciso VII, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, c/c art. 2, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2º da Instrução Normativa nº 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016.

Considerando a aprovação do Decreto Nº 16 de 23 de março de 2020 que Declarou Calamidade Pública no Município de Ananás, Tocantins;

Considerando a necessidade de complementação das medidas preventivas estabelecidas no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam introduzidas as alterações incluídas neste Decreto, com a nova redação dada:

“Art. 2º -

VIII – Notificação;

IX – Multa;

X – Interdição provisória.

Parágrafo único. As medidas dos incisos VIII, IX e X deste artigo, deverão ser aplicadas de forma gradativa, no caso de descumprimento das medidas preventivas em saúde determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sejam por Portarias, Notas Técnicas ou qualquer outro ato administrativo.

Art. 4º -

§ 4º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde poderão ser remanejados, temporariamente em suas funções, por portaria do Secretário Municipal de Saúde.

§ 5º - Servidores de outras secretarias poderão ser requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, caso em que somente não serão cedidos por despacho fundamentado do Secretário Municipal que tenha o servidor requisitado.



§ 6º - No caso da impossibilidade de cessão do servidor requisitado nos termos do §5º deste artigo, o Secretário Municipal que teve seu servidor requisitado, deverá responder fundamentadamente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização.

Art. 7º -

§ 1º-A - No caso de chegada ao território do Município de Ananás, de pessoas vindas de outras regiões, Estados ou Municípios, ficam obrigadas a cumprir distanciamento social conjuntamente com os residentes da unidade familiar que receberá a pessoa, nos termos e prazos contidos na notificação emitida pelo agente público incumbido, sob pena de, no caso de descumprimento, representação criminal imediata ao Ministério Público do Estado do Tocantins, sem prejuízo de multa de 100 UFMA prevista no artigo 376, inc. XVIII, alínea "e" do Código Tributário Municipal (LC 482/2013).

§ 2º -

VII - Festas particulares (aniversários, casamentos, confraternizações, reuniões, etc...)

IX - Outras atividades, conforme Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º-A - Ficam antecipadas as férias regulamentares dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, previstas para o período de 1º a 30 de julho de 2020, que passarão a ocorrer no período de 25 de março a 23 de abril de 2020.

Art. 9º-B - Incumbe à Secretaria de Municipal de Educação, a adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, aos 25 dias do mês de março de 2020.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL